

RESOLUÇÃO Nº. 833, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, o Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES, o artigo 3º da Resolução nº. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES e a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 05 de março de 2013, resolve:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE - dos Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE

Art.1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/IFSP, em consonância com a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, o Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010 e a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010 da CONAES institui o Núcleo Docente Estruturante/NDE nos Cursos de Graduação ofertados em seus *campi*.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º. O NDE é órgão consultivo e de assessoramento em cada curso de Graduação do IFSP e é responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- V. Encaminhar as propostas de curso e sua alteração à Direção-Geral do *campus* que as enviará para a Pró-reitoria de Ensino - PRE.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.4º. O NDE será constituído por:

- I. Coordenador do Curso como seu presidente;
- II. Pelo menos 20% do corpo docente que ministra disciplinas no curso.

§1º. Deverá ser garantido para a sua constituição um mínimo de cinco docentes do curso;

§2º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, quando este estiver constituído, para um mandato de 03 (três) anos com possibilidade de recondução.



§3º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do curso, responderá pela presidência do NDE um docente por ele indicado.

Art.5º. O Diretor-Geral de cada *campus*, por delegação do Reitor, emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. O NDE se reunirá ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou de 60% dos membros.

Art. 7º. São requisitos necessários para atuação do NDE:

- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; sendo preferencialmente 20% de doutores.
- II. Ter pelo menos 80% de seus membros em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE;
- III. Que todos os membros tenham experiência mínima na docência superior de pelo menos dois anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Quando um curso estiver em fase de concepção, os membros do NDE serão indicados pelo Diretor Geral do *campus* ou pelo Reitor nos *campi* em fase de implementação.

§ 1º. Poderão fazer parte do NDE docentes de outros *campi* do IFSP, desde que haja a anuência dos diretores gerais dos *campi* envolvidos.

§ 2º. Após a nomeação dos docentes do curso, os docentes citados no § 1º deste artigo serão substituídos sem a necessidade de respeitar o mandato estabelecido no § 2º do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 9º. O prazo para adequação a este Regulamento dos cursos que já possuem NDE no IFSP, é de um ano, a partir desta data.

Art.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, ouvida a Diretoria de Graduação.

Art.11. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.


Arnaldo Augusto Ciquiello Borges